



## CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO 2015/2016

### ENSINOS BÁSICO – 1.º, 2.º e 3.º CEB – e SECUNDÁRIO

#### A. ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Despacho normativo n.º 17-A/2015, de 22 de Setembro
  - Avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico
2. Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto
  - Regime de organização e funcionamento dos Cursos Científico-humanísticos (CCH)
  - Princípios e procedimentos a observar na avaliação e certificação dos CCH e respetivos efeitos
3. Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março
  - Regulamento do JNE
  - Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário
4. Norma 01/JNE/2015
  - Instruções para a Inscrição nas Provas Finais de Ciclo e Exames Nacionais

#### B. DISPOSIÇÕES GERAIS – PROGRESSÃO, RETENÇÃO E AVALIAÇÃO

1. A retenção no 1.º ano de escolaridade é apenas possível se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumprimento dos procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular de turma em articulação com o conselho de docentes decida pela retenção do aluno (cf 1., art. 12.º, ponto 3).
2. A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º ciclo expressa-se, nos três períodos letivos, de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo (cf 1., art. 8.º, ponto 4).
3. A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno (cf 1., art. 8.º, ponto 9).
4. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se numa menção qualitativa de *Muito bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno (cf 1., art. 8.º, ponto 10).
5. As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades necessárias para transitar para o ano de escolaridade seguinte ou ciclo subsequente (cf 1., art. 12.º, ponto 2).
6. A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade (cf 1., art. 12.º, ponto 6).
7. Os alunos internos do ensino básico dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade não necessitam, para a 1.ª fase, de efetuar qualquer inscrição para as provas finais de ciclo, com exceção dos alunos de outros percursos formativos (cursos vocacionais) (cf 3., art. 4.º, ponto 1).
8. A informação resultante da avaliação sumativa externa, nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, em Português e Matemática, expressa-se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades (cf 1., art. 10.º, ponto 14).

9. As provas finais dos 1º e 2.º ciclos realizam-se em duas fases com uma única chamada, sendo a 1.ª fase, em maio, obrigatória para todos os alunos, e a 2ª fase em julho (cf 3., art. 8.º, ponto 1).
10. As provas finais do 3º ciclo realizam-se em duas fases, com uma única chamada, sendo a 1.ª fase de caráter obrigatório para todos os alunos. (cf 3.,art. 13.º, ponto 3, art 31, ponto 1).
11. A disciplina de EMR, nos 3 ciclos do ensino básico, as Atividades e Enriquecimento Curricular e o Apoio ao Estudo, no 1º ciclo e as disciplinas de oferta complementar, nos 1º, 2º e 3º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo (cf 1., art. 13.º, ponto 4).
12. A aprovação do aluno em cada disciplina, no ensino secundário, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores e desde que a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não seja inferior a 8 valores (cf 2., art. 18.º, pontos 1 e 2).
13. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, no ensino secundário, verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, não seja inferior a 10 valores a mais de duas disciplinas, incluindo a exclusão por faltas, a anulação de matrícula e, no caso da transição do 11.º para o 12.º ano, as disciplinas em que não ocorreu progressão do 10.º para o 11.º ano (cf 2., art. 18.º, pontos 3, 4 e 5).
14. Para efeitos de transição de ano, no ensino secundário, o aluno progride na ou nas duas disciplinas em que obtiver classificação inferior a 10 valores, desde que não seja inferior a 8 valores nem ocorra em dois anos curriculares consecutivos (cf 2., art. 18.º, pontos 6 e 7).
15. Os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11º e 12º anos de escolaridade (cf 4., ponto 27).
16. Os alunos que se encontram abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei nº 3/2008, não realizam as provas finais dos 1º, 2º e 3º ciclos, nem provas de equivalência à frequência no âmbito do seu CEI (cf 3., art. 45º, ponto 2).
17. Os alunos que frequentaram um currículo específico individual no ensino básico podem continuar o seu percurso educativo em processo de transição para a vida pós-escolar, e não realizam, no âmbito do seu CEI, exames finais nacionais nem provas de equivalência à frequência (cf 3., art. 47º, ponto 2).
18. Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência do ensino secundário dos 11º e 12º anos, têm lugar em duas fases a ocorrer em junho e julho, tendo a 1ª fase caráter obrigatório para os alunos internos e alunos autopropostos (cf Ni., art. 20.º, pontos 6 e 7).

#### C. CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DOS 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º ANOS DE ESCOLARIDADE (anos não terminais de ciclo)

De acordo com os critérios deliberados em Conselho Pedagógico, no que respeita a critérios de progressão, verifica-se o seguinte, sabendo-se que:

1. Nos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, a decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão com fundamentos pedagógicos.
2. Em anos não terminais de ciclo, essa decisão deverá ser tomada sempre que o professor titular/conselho de turma considere que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais, definidas para o final do ciclo.

##### 1º Ciclo:

- No 1º ano não há lugar a retenções dos alunos que o frequentam.
- Para os alunos que frequentam os 2º e 3º anos, os professores titulares de turma deverão ponderar a sua transição com base na possibilidade de o aluno desenvolver as competências essenciais definidas para o final do ciclo.
- O professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes deve ponderar a situação dos alunos que apresentam nível inferior a 3 à disciplina de Português e de Matemática considerando a idade e a capacidade de corresponder com sucesso às exigências do ano subsequente.

### 2º e 3º Ciclos:

- Para os alunos que frequentam os 5º, 7º e 8º anos, os conselhos de turma deverão ponderar a sua transição com base na possibilidade de o aluno desenvolver as competências essenciais definidas para o final do ciclo.
- O conselho de turma deve ponderar de forma mais específica a situação dos alunos que apresentam nível inferior a três (3) a três ou mais disciplinas, considerando a idade e a capacidade de corresponder com sucesso às exigências do ano subsequente.

### D. CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DO 10.º e 11.º ANOS DE ESCOLARIDADE (anos não terminais de ciclo)

No Ensino Secundário serão merecedoras de especial atenção as situações que a seguir se apresentam:

#### 10º Ano

1. Sempre que o aluno apresente três classificações inferiores a 10 valores.
2. Em situação de transição de ano, com uma ou duas disciplinas com classificação inferior a 8 valores.

#### 11º Ano

1. As situações de alunos em que a alteração da classificação do 3º Período da disciplina se reflita na classificação interna final de forma a permitir a conclusão das disciplinas não sujeitas a avaliação externa devem ser ponderadas pelo Conselho de Turma.
2. As situações de alunos em que a alteração da classificação interna final permita a admissão a exame nas disciplinas sujeitas a avaliação externa devem ser ponderadas pelo Conselho de Turma.
3. A atribuição de classificações inferiores a 8 valores a alunos nas disciplinas trienais deve ser ponderada pelo Conselho de Turma.

#### 12º Ano

1. As situações de alunos em que a alteração da classificação interna final permita a admissão a exame nas disciplinas sujeitas a avaliação externa devem ser ponderadas pelo Conselho de Turma.

### E. DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em conta o funcionamento dos Conselhos de turma, recorda-se:

- a) A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
- b) As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
- c) No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
- d) A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.
- e) Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação. (cf 1., art. 15.º, pontos 5 a 9; 2., art. 19.º, pontos 5 a 9)

Aprovados no Conselho Pedagógico de 25 de novembro de 2015